



**LEI MUNICIPAL N° 1806, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 2023 e atualiza a Lei Municipal nº 1751 de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o Exercício de 2023 no valor de R\$ 300.773,16 (Trezentos mil, setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), nas dotações abaixo especificadas.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.02.01.13.392.0020.2153 - Manut. Serv. Culturais – LC 195/2022 – Paulo Gustavo		
33900000 - Aplicações Diretas	1715000000	R\$ 214.060,26
33900000 - Aplicações Diretas	1716000000	R\$ 86.712,90
Fonte 1715000000 - Transf. Dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º		R\$ 214.060,26
Fonte 1716000000 - Transf. Dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º		R\$ 86.712,90
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 300.773,16</b>

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e observado o disposto no item II Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recurso, as dispostas no § 1º inciso I, II e III do artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1751 de 18 de outubro de 2021 – Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

**PROGRAMA: 0020 – CIDADE CULTURAL**

**AÇÃO: 2153 - Manut. Serv. Culturais – LC 195/2022 – Paulo Gustavo**

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	PLENO APOIO A CULTURA	PERCENTUAL	100	300.773,16

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de setembro de 2023.

  
Astor José de Sá  
Prefeito Municipal  
Rio Pardo de Minas - MG

**ASTOR JOSÉ DE SÁ**  
Prefeito Municipal